



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

DECRETO Nº 06,
DE 04 DE MARÇO DE 2021

Dispõe, em atendimento à Resolução nº 11/2021 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada no dia 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as medidas de restrição e prevenção aprovadas pela Resolução nº 11, de 04 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE;

DECRETA:

Art. 1º Em respeito à Resolução nº 11, de 04 de março de 2021, aprovada Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, fica determinada, no âmbito do município de Laranjeiras, a restrição de atividades não essenciais e especiais, de que tratam os Anexos I (alíneas o, v e w), II, III, IV e V do Decreto Estadual nº 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelos Decretos Estaduais nºs 40.636, de 29 de julho de 2020 e 40.652, de 27 de agosto de 2020, conforme relação constante do Anexo Único da citada Resolução, temporária e excepcionalmente, observadas as seguintes condicionantes:

I – nos finais de semana de 05 a 07 e 12 a 14 de março de 2021:

a) as atividades de bares, restaurantes e estabelecimentos similares estão proibidas entre as 18h da sexta-feira e 05h da segunda-feira subsequente, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) ou *take away* de alimentação;

b) as demais atividades não essenciais e especiais, aí inclusos galerias e centros empresariais e comerciais, não funcionarão nos dias 06 e 07, 13 e 14 do mês de março de 2021;



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

II – no período de 05 a 21 de março de 2021:

a) ressalvadas as áreas de saúde e segurança, todas as atividades (essenciais, não essenciais e especiais) deverão observar a limitação máxima de ocupação de 50% do local do estabelecimento, cabendo aos dirigentes estabelecer regras e rotinas de rodízio para evitar a conglomeração;

b) as atividades não essenciais e especiais estarão proibidas ao funcionamento entre 22h de um dia e 05h do dia subsequente.

§1º As atividades consideradas essenciais pelo art. 3º, incisos I a XXVI do Decreto Estadual nº 40.598, de 18 de maio de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 40.636, de 29 de julho de 2020, em especial as lojas de conveniência, no período de restrição noturna referido no inciso II, alínea b, deste artigo, não poderão comercializar bebidas alcoólicas e nem permitir aglomeração de pessoas.

§2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado nos incisos I e II do *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 2º Nos termos do Decreto Municipal nº 02, de 04 de fevereiro de 2021, ressalvados os serviços prestados pela Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social descritos na referida norma, os órgãos que integram a estrutura organizacional do município de Laranjeiras permanecem funcionando de segunda a quinta-feira, das 07 às 13 horas, cabendo a cada secretaria municipal, quando compatíveis, priorizar os regimes híbrido e de teletrabalho ou *home-office*.

Art. 3º Fica proibida em todo o território do município de Laranjeiras, no período de 05 a 21 de março de 2021, a realização de quaisquer eventos (festivos, técnicos, corporativos, sociais, culturais, esportivos, comemorativos) que impliquem em aglomeração de pessoas, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, praças, parques, clubes sociais, centros recreativos e culturais, teatros, auditórios, bares, restaurantes e similares, inclusive os eventualmente já autorizados.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§1º A proibição referida no *caput* deste artigo independe do número de participantes, englobando, exemplificadamente, eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, aniversários, formaturas, reuniões colegiadas, congressos, seminários, vaquejadas, eventos recreativos, circos, bem como aulas coletivas de dança e ginástica.

§2º Durante o período indicado no *caput* deste artigo, fica suspensa a vigência do art. 15 do Decreto Municipal nº 02, de 04 de fevereiro de 2021, com redação alterada pelo Decreto Municipal nº 04, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento deste decreto é responsabilidade dos agentes públicos municipais dotados de poder de polícia administrativa, tais como servidores da vigilância sanitária, fiscais e guardas municipais.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade e natureza do caso, solicitar a cooperação das polícias militares, civil e federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência inicial até 21 de março de 2021, podendo ser prorrogado a critério da administração caso necessário ao resguardo da saúde da população.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 04 de março de 2021.

JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

** Republicado por incorreção no Diário Oficial do Município de 05 de março de 2021.*



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 11/2021 - CTCAE

ATIVIDADES ESSENCIAIS

açougues, panificadoras, supermercados, mercearias, lojas de produtos naturais, açougues, peixarias, padarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, inclusos atacadistas e distribuidores
serviços e estabelecimentos que lidem com captação, tratamento e abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta e gerenciamento de lixo
serviços e estabelecimentos ligados à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível
serviços funerários
hospitais, clínicas médicas, odontológicas e podologia, consultórios médicos, de odontologia, terapia ocupacional, fisioterapia, nutrição, psicologia, fonoaudiologia e podologia, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de vacinação, bem como os estabelecimentos de fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos e insumos, aí incluídos farmácias, óticas, estabelecimentos de produtos sanitizantes, limpeza e demais da cadeia de saúde da população
consultórios veterinários, pet shops, casas de ração animal, comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias, incluindo lojas de defensivos e insumos agrícolas
empresas de manutenção, reposição, inspeção e assistência técnica de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização
oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e serviços de manutenção em geral, locadoras de veículos, serviços de guincho, estabelecimentos de higienização veicular
serviços de imprensa, bancários e lotéricas
transporte e entrega de cargas em geral, incluídos os serviços de armazenamento, logística e atividades de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas e congêneres
serviços de construção civil, incluindo obras públicas e privadas, além de lojas de materiais de construção, imobiliárias, escritórios de engenharia, arquitetura e cadeia de produção e comercialização
estabelecimentos industriais
estabelecimentos de hospedagem
segurança pública e privada, englobando vigilância de valores, transportes, logística e indústrias
lavanderias, controle de pragas e sanitização
serviços postais e de telecomunicações, inclusos empresas de tecnologia da informação e processamento de dados ligados a serviços essenciais;
escritórios de advocacia e contabilidade
templos e atividades religiosas



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS

comércio em geral
concessionárias de veículos e motocicletas
demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc)
operadores turísticos
salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal
restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local
shopping centers, galerias e centros comerciais
academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas em geral
administração Pública não essencial
clubes sociais, esportivos e similares
eventos corporativos, técnicos, científicos e similares
eventos sociais e celebrações diversas, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares
cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais
parques de Diversão
atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, amostras culturais, vaquejadas e similares